

Diário Oficial do LEGISLATIVO

ANO 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS-BA

A Câmara Municipal de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Presidente: Rosenaide Carvalho de Brito

Sec. de Governo:

Editor: Ass. de Comunicação CM. Lauro de Freitas- BA

Leia o Diário Oficial do Município na Internet ACESSE www.indap.org.br

Pça. João Thiago dos Santos, s/nº Centro Tel. 71 3024 8750 - Prédio Anexo: Loteamento Varandas Tropical, 295, Quadra 3, Lote 17 - Pitangueiras, Tel 71 3289 7200





PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

REGIÃO METROPOLITANA DE SALVADOR-ESTADO DA BAHIA

Desde 1963 garantindo Cidadania.

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

Institui no âmbito da Câmara de Vereadores de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, a Frente Parlamentar em Defesa das Favelas e Respeito a Cidadania dos seus moradores, forma que indica e dá providências.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, nos termos inciso XXVIII do art. 49 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o inciso XXVIII do art. 9º e alínea "g" do § 1º e § 2º. do art. 190 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

- Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara de Vereadores de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, a Frente Parlamentar em Defesa das Favelas e a Cidadania dos seus moradores.
- Art. 2º A Frente Parlamentar em Defesa das Favelas e Respeito a Cidadania dos seus moradores tem por objetivo propor, discutir, implementar e acompanhar políticas públicas voltadas a implementação da saúde, segurança, urbanização, cidadania e qualidade de vida dos moradores, integrando integrar os poderes para desenvolver políticas públicas para as favelas laurofreitense.
- Art. 3º A Frente Parlamentar elegerá, entre seus membros, 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, aos quais caberá a organização e a condução dos trabalhos da Frente.

ça. João Thiago dos Santos, s/nº Centro Tel. 71 3024 8750 - Prédio Anexo: Loteamento Varandas Tropical, 295, Quadra 3, Lote 17 - Pitangueiras, Tel 71 3289 7200

Página 1 de 2

Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI

CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS-BA



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

REGIÃO METROPOLITANA DE SALVADOR-ESTADO DA BAHIA

Desde 1963 garantindo Cidadania.

Parágrafo único. Os representantes de que trata o caput do art. 3º, terão mandato de 1 (um) ano e serão escolhidos mediante aprovação da maioria absoluta de seus pares.

Art. 4º As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas e abertas à participação da sociedade civil, sendo realizadas periodicamente nas datas e nos locais estabelecidos por seus membros.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se às disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 2023.

Rosenaide Carvalho de Brito

Presidenta

Registre-se e Publique-se.

Edilson Ferreira de Jesus

1º secretário

Edivaldo Ferreira Da Silva

2º secretário

Página 2 de 2



